



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA  
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 463543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**RESOLUÇÃO Nº 17/CONSC-RE/UFGS/2020**

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) da Universidade Federal da Fronteira Sul - *Campus* Realeza.

O Conselho do *Campus* Realeza, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) da Universidade Federal da Fronteira Sul - *Campus* Realeza, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho do *Campus*, 3ª Sessão Ordinária, em Realeza - PR, 14 de maio de 2020.

ADEMIR ROBERTO FREDDO  
Presidente do Conselho do *Campus* em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
*CAMPUS REALEZA*  
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 463543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E  
INDÍGENAS (NEABI) - *CAMPUS REALEZA***

ATO DE APROVAÇÃO DESTA VERSÃO

Resolução nº 17/CONSC-RE/UFGS/2020, de 14 de maio de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
*CAMPUS REALEZA*  
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 463543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

## SUMÁRIO

Capítulo I: Das Disposições Gerais .....	3
Capítulo II: Dos Objetivos.....	3
Capítulo III: Da Composição e Organização.....	5
Capítulo IV: Das Atribuições e Responsabilidades dos Participantes.....	5
Capítulo V: Das Disposições Gerais e Transitórias .....	6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA  
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 463543-8302  
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) da Universidade Federal da Fronteira Sul - *Campus* Realeza, atrelado ao Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da Universidade Federal da Fronteira Sul, NEABI/UFRS, visa a atender ao disposto nas Leis nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645 de 10 de março de 2008, que propõem e regulam a inserção destes temas no âmbito das instituições de ensino brasileiras; nos pareceres CNE/CP 003/04, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, e CNE/CEB nº 13/2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, oferecida em instituições próprias; e na Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, que proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Parágrafo único.** A constituição do NEABI na UFRS é regulamentada pela Resolução nº 4/2016 – CONSUNI/CGAE.

**Art. 2º** O NEABI - *Campus* Realeza é vinculado administrativamente à Coordenação Acadêmica.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O NEABI - *Campus* Realeza tem como objetivo geral sistematizar, produzir e difundir, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, conhecimentos, saberes e fazeres que contribuam para a promoção da equidade racial e dos Direitos Humanos, tendo como horizonte principal a superação do racismo e discriminação de qualquer natureza, a fim de produzir conhecimentos e estimular práticas e atitudes que combatam os preconceitos e a invisibilidade destas populações nos espaços públicos e institucionais.

**Art. 4º** Os objetivos específicos compreendem:

I - constituir-se espaço social e acadêmico de formulação e divulgação de projetos de cultura, extensão, ensino e pesquisa formulados para lidar especificamente com temas e problemas relativos às relações étnico-raciais em diferentes escalas da sociedade brasileira e mundial, incluindo suas intersecções com diversas outras formas de discriminação, preconceito e reprodução de desigualdades contemporâneas;

II - promover a inserção sistemática, articulada e aprofundada de temas relativos às relações étnico-raciais no âmbito do ensino de graduação e pós-graduação na UFRS, buscando, com isto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA  
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 463543-8302  
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

atender à reivindicação social consubstanciada na legislação específica mencionada no Art. 1º deste Regimento;

III - articular e integrar diferentes iniciativas e ações dedicadas às relações étnico-raciais já em andamento na UFFS, respeitando suas particularidades e trajetórias;

IV - propor, formular e articular parcerias, convênios e acordos de cooperação com diferentes atores da comunidade regional da UFFS, compreendendo as mais diversas entidades da sociedade civil e governamentais, situadas localmente ou não, formalmente interessadas e dispostas a se engajar no desenvolvimento de projetos junto ao NEABI;

V - articular-se com outros NEABIs para propor atividades conjuntas e estimular a constituição de NEABI ou núcleos similares em instituições que ainda não os possuem;

VI - reunir, organizar, catalogar e disponibilizar materiais didáticos e referenciais para o desenvolvimento de projetos de cultura, extensão e pesquisa vinculados ao NEABI – *Campus Realeza*;

VII - adquirir e disponibilizar recursos materiais, técnicos e tecnológicos para o desenvolvimento de projetos de cultura, extensão e pesquisa vinculados ao NEABI – *Campus Realeza*;

VIII - oferecer assessoria e suporte a atividades realizadas por seus componentes em outras instituições e âmbitos de atuação acadêmica e social;

IX - divulgar e publicar os resultados dos projetos de cultura, extensão, ensino e pesquisa que desenvolve;

X - produzir e divulgar materiais didático-pedagógicos a partir dos resultados dos projetos de cultura, extensão e pesquisa que desenvolve;

XI - disponibilizar e distribuir os materiais didáticos produzidos a partir dos resultados dos projetos do Núcleo para escolas e demais entidades envolvidas na organização e planejamento da educação básica em escala regional e nacional;

XII - articular-se com outras entidades civis, acadêmicas ou não, dedicadas às causas do Antirracismo e dos Direitos Humanos por meio do engajamento em ações de combate à discriminação étnico-racial, de gênero, sexual, socioeconômica, linguística, de origem regional, contra pessoas portadoras de deficiência, entre outras;

XIII – coorganizar o Fórum dos NEABIs da UFFS com o intuito de compartilhar e publicizar experiências e resultados oriundos da execução de seus projetos e ações e estabelecer linhas de atuação dos Núcleos na instituição;

XIV - integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo estar de acordo com o planejamento geral do *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA  
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 463543-8302  
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** A comunidade universitária da UFFS, docentes, técnico-administrativos em educação (TAEs), discentes e comunidade regional, vinculam-se ao NEABI – *Campus* Realeza por meio da proposição ou colaboração em projetos de cultura, extensão, ensino e pesquisa.

**Art. 6º** A Coordenação do NEABI – *Campus* Realeza será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a).

**§1º** O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) devem ser servidores efetivos da UFFS vinculados ao NEABI – *Campus* Realeza, conforme previsto na Resolução nº 4/2016 – CONSUNI/CGAE.

**§2º** O mandato da coordenação é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**§3º** A indicação de servidores para a função de coordenação do NEABI – *Campus* Realeza é realizada por meio de reunião plenária com 2/3 dos componentes do Núcleo, os quais definirão, em debate, a forma e o procedimento de escolha em cada ocasião.

**§4º** Os nomes indicados para a coordenação do NEABI – *Campus* Realeza são encaminhados ao Conselho de *Campus* para homologação.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

**Art. 7º** Compete aos participantes do NEABI – *Campus* Realeza:

- I - participar das atividades desenvolvidas pelo Núcleo;
- II - participar de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - participar da escolha da coordenação do Núcleo;
- IV - propor projetos de cultura, extensão e pesquisa;
- V - divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos;
- VI - participar da organização de eventos do Núcleo;
- VII - sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo;
- VIII - auxiliar a coordenação e administração das atividades do Núcleo.

**Art. 8º** Compete à Coordenação do NEABI – *Campus* Realeza:

- I – coordenar e gerir as ações do Núcleo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS REALEZA  
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 463543-8302  
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

- II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- III - responder pelos aspectos administrativos e encaminhamentos burocráticos do Núcleo;
- IV - representar o Núcleo junto às diversas instâncias da UFRS e outras instituições públicas e da sociedade civil relacionadas com sua área de atuação;
- V - elaborar relatório anual das atividades realizadas pelo Núcleo;
- VI - promover a integração e incentivar a ampla participação de servidores, discentes e comunidade regional da UFRS nas atividades do Núcleo;
- VII – Atestar a participação de colaboradores e do público nas atividades do Núcleo.

**Parágrafo único.** Coordenador(a) e vice-coordenador(a) poderão presidir reuniões e coordenar atividades de modo simultâneo, cabendo ao/à coordenador(a) representação administrativa e política do Núcleo e ao/à vice-coordenador(a) sua substituição em caso de impossibilidade ou de vacância.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** Este Regimento pode ser alterado a qualquer tempo para ajustá-lo a novas dinâmicas de funcionamento e organização do NEABI – *Campus* Realeza.

**§1º** Quaisquer alterações neste Regimento ou na estrutura organizativa do NEABI – *Campus* Realeza deverá ser feita por convocação especial para essa finalidade.

**§2º** Toda e qualquer alteração regimental deve ser homologada pelo Conselho de *Campus* da UFRS – *Campus* Realeza.

**Art. 10** Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NEABI – *Campus* Realeza e/ou Coordenação Acadêmica.